



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição n.º 1335

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### LEI Nº. 2.411/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2024, Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2088 – Convênio SIT Nº 66015 - 77º Festa de Aniversário do Município.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01551 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.069,00 (*cinco mil e sessenta e nove reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01552 - 00997 - 1005/03/99/01/01 - Convênio SIT nº 66015 - 77º Festa de Aniversário do Município.

Valor R\$ 96.311,00 (*noventa e seis mil trezentos e onze reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse de R\$ 96.311,00 (*noventa e seis mil trezentos e onze reais*), a serem repassados ao Município pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU e a o valor de R\$ 5.069,00 (*cinco mil e sessenta e nove reais*), por remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue:

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2020 - Atividades Culturais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01530 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1335 | Terça-feira | 06 de agosto de 2024.

Pág. 02

Valor R\$ 5.069,00 (*cinco mil e sessenta e nove reais*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 06 de Agosto de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### DECRETO Nº 064/2024

**Súmula:** Regulamenta a Lei n.º. 1.395/2009, datada em 22 de maio de 2009.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º. 1.395/2009, datada de 22 de maio de 2009;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estipulada a quantia mensal de até **R\$ 3.000,00** para atendimento da Secretaria da Saúde; de até **R\$ 3.000,00** para atendimento da Secretaria da Educação; e de até **R\$ 5.981,00** para atendimento das despesas Livres/gerais para atender os demais gastos.

§1º - Cada Secretaria, Departamento ou Setor da administração deverá utilizar-se do adiantamento para cumprimento de suas obrigações específicas.

§ 1º – Cada adiantamento não poderá exceder a quantia máxima mensal estipulada neste decreto, para cada Secretaria Municipal e seus respectivos Departamentos e Setores.

§ 2º – O valor do adiantamento deverá ser utilizado num prazo de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva entrega da quantia autorizada.

**Art. 2º** - Consideram-se despesas emergenciais para os efeitos deste decreto:

I - Aquelas que não atendidas em tempo hábil venham interromper os serviços públicos, devendo ser apresentado comprovantes das despesas devidamente assinadas pelo funcionário responsável;

II – As despesas de pequeno Valor a serem consideradas na forma seguinte:

a - Aquelas destinadas para compras e/ou serviços em geral de qualquer espécie com valor não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no dia da sua realização;

b - Gastos ocorridos com manutenção de veículos oficiais, hospedagem e alimentação para com o funcionário público, durante deslocamentos a serviço do município;

c - Viagens para cursos de aperfeiçoamento de funcionários, bem como para participação em reuniões de interesse do Município;

d - Passagens de ônibus para pacientes e acompanhante, em busca de tratamento médico especializados em outros centros, a pedido do posto de saúde municipal, que emitirá declaração a ser preenchida pelo paciente ou

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1335 | Terça-feira | 06 de agosto de 2024.

Pág. 03

responsável; e

e- Materiais hospitalares e medicamentos.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de portaria, o servidor responsável pelos adiantamentos descritos neste Decreto.

**§1º** - O servidor responsável pela movimentação da conta não poderá ser efetivo do setor contábil, respeitando assim a segregação de função e evitando a contabilização por quem paga.

**Art. 4º** - O servidor responsável pela conta adiantamento fará relatório detalhado e prestação de contas à Divisão de Orçamento e Contabilidade, a qual caberá emitir parecer contábil sobre a regularidade ou irregularidade das prestações, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os processos de prestação de contas das despesas em regime de adiantamento serão constituídos pelos seguintes documentos, em via original:

I – ofício de encaminhamento do processo ao Setor Contábil;

II – autorização para emissão do empenho;

III – nota de empenho;

IV – nota de liquidação total/parcial do empenho;

V – demonstrativo das despesas realizadas;

VI – documentos de despesas, originais.

VII – nota de recolhimento, quando for o caso, devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário.

§ 1º – Os comprovantes das despesas com materiais ou serviços deverão estar precedidos de certificado da realização destes e do recebimento daqueles.

§ 2º – Os recibos das despesas deverão estar devidamente identificados;

§ 3º – As despesas de que trata o presente Decreto deverão ser comprovadas mediante documentos originais.

**Art. 6º** - Ao servidor em alcance não se permitirá nomeação para titularização da conta de pronto pagamento.

**Art. 7º.** – Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 02 de agosto de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**- Prefeito Municipal-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA N.º 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Especial para professor da rede pública municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1335 | Terça-feira | 06 de agosto de 2024.

Pág. 04

providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 106/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Especial aos profissionais do magistério do município de Ribeirão do Pinhal, conforme disposto no art. 55 da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 112/2022 que estabelece prazo de protocolo para pedido de Licença Especial do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ribeirão do Pinhal, prazos de fruição da licença especial e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Portaria Municipal n.º 37/2024.

**CONSIDERANDO** que a professora **ALINE CAROLINA MURBACH TOMBA** estava de licença-maternidade de 02/02/2024 a 30/07/2024;

**CONSIDERANDO** o término da licença-maternidade da referida professora.

## RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER**, licença especial de 03 meses, a partir de 31/07/2024 até o dia 28/10/2024, para a professora **ALINE CAROLINA MURBACH TOMBA**, matrícula n.º 859-1.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete do Prefeito.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 24/2024**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1335 | Terça-feira | 06 de agosto de 2024.

Pág. 05

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º 001/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal,

## RESOLVE,

**I - CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cleili Braz Rebelo	5º
Antonio Marcos Dos Santos	6º
Andreia Aparecida Da Silva Inacio	7º

### PROFESSOR PSS PCD

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Amanda Galdione Diniz Da Silva	1º

**II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.**

Ribeirão do Pinhal, em 06 de Agosto de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz  
**Prefeito Municipal**

Assinatura Digital